



LEI Nº 5392, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a alíquota de ISS para as atividades listadas no item 25, subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04 da Lista de Serviços Constantes na LC 93/2013, de 20/12/2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Juazeiro do Norte, com a finalidade de executar serviços funerários previstos no item 25, subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04, da Lista de Serviço Constante no Art. 460 da Lei Complementar 93/2013, terão suas alíquotas fixadas com base nesta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 461 da Lei Complementar 93/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 461. O imposto será calculado aplicando-se de 5%, exceto aos seguintes itens e subitens, cuja alíquota será:

(....)

X- item 25, subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04 - 2% (dois por cento)  
.....” (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ

Poder Executivo

---

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

---

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

---

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI

DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a alíquota de ISS para as atividades listadas no item 25, subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04 da Lista de Serviços Constantes na LC 93/2013, de 20/12/2013 e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - As empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Juazeiro do Norte, com a finalidade de executar serviços funerários previstos no item 25, subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04, da Lista de Serviço Constante no Art. 460 da Lei Complementar 93/2013, terão suas alíquotas fixadas com base nesta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 461 da Lei Complementar 93/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 461. O imposto será calculado aplicando-se de 5%, exceto aos seguintes itens e subitens, cuja alíquota será:

(...)

X- item 25, subitens 25.01, 25.02, 25.03 e 25.04 - 2% (dois por cento)  
.....” (NR)

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de outubro do ano de 2022.

  
Capitão Vieira Neto  
Presidente em Exercício